

§ único. Serão exigidas prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas e nas condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.»

Está conforme original.

13 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.

1000245792

ENTRECÁLCULOS — GABINETE DE PROJECTOS DE ENGENHARIA E CONSULTADORIA, L.^{DA}

Anúncio n.º 6022/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8085/990315; número de identificação de pessoa colectiva 504564846; inscrição n.º 08; número e data da apresentação: 42/20020521.

Certifico que foi registada a alteração do contrato, quanto ao n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 17.º e designação de gerente:

«Artigo 4.º

1 — O capital social é de € 5000, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma no valor nominal de € 2250, pertencente ao sócio João Manuel Pinto Salgado Góis Ferreira;
- b) Uma no valor nominal de € 2250, pertencente ao sócio Gonçalo Nuno Ferreira Teixeira;
- c) Uma no valor nominal de € 500 pertencente ao sócio António Miguel Elvas Costa da Ressureição.

Artigo 17.º

1 — Ficam desde já nomeados para o quadriénio de 1999-2002 os seguintes membros dos órgãos sociais:

Gerência:

- a) O sócio João Manuel Salgado Góis Ferreira;
- b) O sócio Gonçalo Nuno Ferreira Teixeira;
- c) O sócio António Miguel Elvas Costa da Ressureição.

Está conforme o original.

3 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
1000255013

ESPAÇO SIDERAL — COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, S. A.

Anúncio n.º 6023/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 12 845/041011; identificação de pessoa colectiva n.º 505254190; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 20/050323.

Maria Irene Palma, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, certifica que foi registado o reforço de capital e transformação em sociedade anónima.

Data da deliberação: 2 de Fevereiro de 2005.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Espaço Sideral — Compra e Venda de Propriedades, S. A., e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de José Falcão, 31, 1.º, direito, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, podendo a administração da sociedade deslocá-la para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

2 — A sociedade pode estabelecer lojas, armazéns e escritórios, bem como outras formas de representação local onde o órgão de administração tiver por conveniente.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de propriedades e revenda das adquiridas para esse fim, exercício da indústria de construção civil e obras públicas, designadamente a construção de prédios para venda, importação, exportação, comércio e representações de materiais de construção civil.

Artigo 4.º

1 — A sociedade pode cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedade, consórcios, associações em participação ou qualquer outro tipo de exercício em comum de uma actividade económica.

2 — A sociedade pode ainda adquirir participações noutras sociedades ligadas ou não ao objecto social e ainda, com meros fins de colocação de capitais, quaisquer acções, obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

Artigo 5.º

O capital social é de € 50 000, integralmente realizado em dinheiro, e divide-se em 50 000 acções, no valor nominal de € 1 cada.

Artigo 6.º

1 — As acções são ao portador, salvo se por alterações do contrato ou simples deliberações dos accionistas impuserem a sua reconversão em nominativas ou até mesmo em escriturais.

2 — Os títulos poderão ser de 1, 5, 10, 100, 500, 1000, 5000 e 10 000 acções.

3 — Os títulos são assinados pelo órgão de administração, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou reproduzida por meios mecânicos.

4 — A transmissão entre accionistas é livre.

Artigo 7.º

1 — Em qualquer aumento de capital por entradas em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já foram titulares.

2 — A assembleia geral que deliberar o aumento fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, a forma da realização das entradas e bem assim o prazo (nunca inferior a 20 dias) dado a cada accionista para este comunicar à sociedade a sua pretensão quanto ao número de acções em que está interessado.

Artigo 8.º

A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo (suprimentos) ou ainda através da emissão de obrigações, carecendo neste caso de prévia deliberação dos accionistas.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

Artigo 9.º

1 — A sociedade é administrada por um administrador único, eleito por quatro anos, podendo ser reeleito.

2 — O administrador único poderá ainda nomear mandatário ou mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

3 — O administrador único é dispensado de caução e terá ou não remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo 10.º

Sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei ou estes estatutos, ao administrador único compete assegurar a gestão de todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, no que lhe são conferidos os mais amplos poderes, nomeadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor ou contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, através de mandatário judicial, se assim for exigível;